



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de junho de 2018

Ano 3

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

PROCESSO DE DISPENSA: 012/2018
CONTRATO Nº: 008/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2018, DISPENSA Nº 012/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E PRIMUS PAPELARIA MOVEIS E SUPRIMENTOS LTDA.

Nesta data, a CONTRATANTE, e da outra parte o CONTRATADO, abaixo identificados, representadas por seus titulares, acordam a celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE:

Nome: **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**
Endereço: Praça Juracy Magalhaes, 104, centro, Aiquara- Bahia.
CGC (MF): 16.235.475/0001-05
Titular: PERICLES FERREIRA ALVES
CPF (MF): 840.155.785-20
Identidade: 864892756 SSP/BA

CONTRATADO:

Nome: **PRIMUS PAPELARIA MOVEIS E SUPRIMENTOS LTDA**
Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 04, Centro, Jequié – Bahia, CEP: 45200-250.
CNPJ: **40.531.824/0001-02**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A **CONTRATANTE**, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **PRIMUS PAPELARIA MOVEIS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.531.824/0001-02, para aquisição de materiais de expediente e de escritório, para o funcionamento dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Aiquara, no exercício de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os materiais de expediente e de escritório serão entregues diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O valor da aquisição será global na importância de **R\$ 5.803,52 (Cinco Mil Oitocentos e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, que será paga em parcelas mensais, de acordo com a nota de empenho e consumo.

§ 1º - Os preços serão irrevogáveis.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros materiais que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 4º - As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Aiquara, consignado no orçamento vigente:

Praça Juracy Magalhaes, nº 104, Centro, Aiquara - Bahia.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de junho de 2018

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.

Projetos/ Atividades: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Materiais e Consumo

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela a Câmara conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

Este contrato tem validade de 23/04/2018 a 31/12/2018, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;
- A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a dispensa;
- A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;
- A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos materiais objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos.
- A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;

Praça Juracy Magalhaes, nº 104, Centro, Aiquara - Bahia.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de junho de 2018

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- g) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itagibá, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Aiquara (Ba), 23 de Abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA
(CONTRATANTE)

PRIMUS PAPELARIA MOVEIS E SUPRIMENTOS
LTDA
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Aiquara-Bahia, 23 de Abril de 2018.

Setor Jurídico

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 23 de Abril de 2018.

Setor de Publicações

Praça Juracy Magalhaes, nº 104, Centro, Aiquara - Bahia.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com